



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.497/2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município de São José do Calçado visando desenvolver, fomentar a expansão e modernização e diversificação das atividades ou instalações dos empreendimentos empresariais existentes em nossa cidade, e, ainda, estimular a atração e a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviços, através das seguintes ações:

I - estudos e projetos de áreas industriais, comerciais e de serviços;

II - coordenação e implantação de áreas industriais, com obras de infraestrutura, compreendendo terraplenagem e limpeza do terreno, rede de abastecimento de água e esgoto, rede de distribuição de energia elétrica, galerias pluviais, rede telefônica e outras que vierem a ser definidas;

III - intercâmbio com órgãos técnicos e grupos econômicos nacionais e estrangeiros, no sentido de expor os potenciais econômicos locais;

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:3
973274715

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732
4715
Dados: 2025.01.0
13:30:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

IV - convênios com outras esferas do Poder Público e organizações especializadas visando a formação e aprimoramento da mão de obra local, mediante cursos de treinamento e capacitação para o trabalho;

V - desapropriação de terrenos destinados à criação ou expansão de parque industrial local;

VI - alienação de terrenos destinados à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, nos termos exigidos pela legislação de regência; e

VII - permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, nos termos exigidos pela legislação de regência;

VIII - incentivos fiscais, com a concessão de descontos ou isenções.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 2º. Dentre os incentivos fiscais a serem utilizados como forma de fomento à expansão e modernização e diversificação das atividades ou instalações dos empreendimentos empresariais existentes em nossa cidade, o Poder Executivo poderá conceder:

I - isenção ou desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - isenção da taxa de licença para execução da obra, total ou parcial;

ANTONIO COIMBRA
DE
ALMEIDA:379732747
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
13:30:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

III - isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual, total ou parcial;

IV - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóvel (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação, total ou por tempo determinado;

V - isenção e redução do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), por tempo determinado;

Parágrafo único. Na concessão dos incentivos fiscais, o Poder Executivo considerará a projeção de empregos a serem gerados, o volume de faturamento previsto pelo empreendimento e o reflexo socioeconômico do empreendimento para a região.

Art. 3º. As isenções fiscais previstas neste título poderão ser concedidas aos empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que vierem a se instalar ou a ampliar o seu parque industrial do Município de São José do Calçado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período.

Art. 4º. As empresas que vierem a se beneficiar dos incentivos tributários concedidos na forma da presente lei e não atenderem às suas exigências e finalidades terão revogadas as isenções recebidas, com efeito retroativo à data da sua concessão, cabendo ao Fisco Municipal a cobrança dos valores devidos.

Art. 5º. Somente serão beneficiadas com as isenções e benefícios fiscais previstos nesta Lei as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que estejam instaladas ou vierem a se instalar no Município de São José do Calçado.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715
Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
13:31:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

CAPÍTULO III
DA DOAÇÃO DE TERRENOS

Art. 6º. A doação de terrenos públicos poderá ser efetivada para os empreendimentos de grande vulto na área da indústria, do comércio e da prestação de serviços, que vierem a se instalar ou a ampliar o seu parque industrial do Município de São José do Calçado, desde que comprovado o interesse público e demonstrado os reflexos positivos para a economia local.

Parágrafo único. A doação de terreno se dará mediante lei específica em que se estabelecerá no mínimo:

- I - a natureza e finalidades do empreendimento;
- II - os encargos da donatária;
- II - previsão de prazos para início e término das obras;
- III – previsão de cláusulas de inalienabilidade, irreversibilidade e indisponibilidade ao terreno doado;
- IV – obrigação de geração de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos formais diretos, dos quais 80% (oitenta por cento) seja de trabalhadores residentes e domiciliados há mais de 5 (cinco) anos no Município de São José do Calçado;
- V - compromisso de permanência do empreendimento no Município de São José do Calçado.

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por
ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274
715
Dados: 2025.01.06
13:31:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 7º. Efetivada a doação de terreno público, o Município de São José do Calçado outorgará escritura definitiva de doação do imóvel, constando os encargos e as cláusulas de inalienabilidade, reversibilidade, impenhorabilidade e indisponibilidade.

Art. 8º. As empresas beneficiadas com a doação de terreno público deverão iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo firmado com o Poder Público, devendo ser concluídas no prazo de 02 (dois) anos independentemente da área.

§1º. O prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que devidamente justificado e prévia anuência do Poder Executivo Municipal de São José do Calçado.

§2º. Para empreendimentos de grande vulto, o prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado por tempo superior a 01 (um) ano, desde que devidamente justificado e prévia anuência da Câmara Municipal de São José do Calçado.

Art. 9º. As empresas beneficiadas com a doação de terreno público para o desenvolvimento de suas atividades de indústria, comércio e prestação de serviços deverão comprovar, anualmente, no mês de janeiro, o número de empregados a seu serviço.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar áreas para implantação ou expansão de parques industriais sempre obedecendo ao que determina a legislação de regência.

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715
Dados:
2025.01.06
13:32:04
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS MEDIDAS DE FOMENTO

Art. 11. O Município de São José do Calçado incentivará e coordenará iniciativas de criação e implantação de parques industriais e comerciais na cidade, em parceria com entidades públicas ou privadas, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e as empresas cujas atividades estejam voltadas para a indústria, o comércio e a prestação de serviços.

Parágrafo único. Na coordenação e implantação de áreas industriais e comerciais, poderá a Administração Pública executar, inclusive com a cessão de pessoal, obras de infraestrutura, compreendendo terraplenagem e limpeza do terreno, rede de abastecimento de água e esgoto, rede de distribuição de energia elétrica, galerias pluviais, rede telefônica e outras que vierem a ser definidas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá incentivar e apoiar a realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia, com a oferta de estrutura e divulgação do evento, assim como para a exposição e venda de produtos locais em outros municípios.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a realizar o transporte da estrutura, pessoal e dos bens ou produtos necessários à exposição na feira dos produtores, artesãos, pecuária, comércios, serviços e tecnologia, inclusive para outros municípios.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas, com recursos próprios ou em parceria com o setor privado, para realizar cursos, palestras profissionalizantes ou treinamentos, destinados à comunidade e aos trabalhadores do comércio, indústria e prestação de serviço do Município de São José do Calçado.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2025.01.06
13:32:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§1º. A contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas prevista no *caput* deste artigo compreende ainda a realização ou custeio de fóruns, feiras ou convenções, destinadas ao desenvolvimento econômico, à qualificação de pessoas e à formação de mão de obra.

§2º. O ajuste previsto no *caput* deste artigo poderá ocorrer mediante convênio com a instituição compatível com o objeto proposto.

Art. 14. Fica o Município de São José do Calçado autorizado a instituir o selo de qualidade comercial, industrial e de prestação de serviço, que será concedido às empresas que alcançarem requisitos próprios de alto padrão de qualidade na produção ou comercialização de bens ou serviços.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão do selo de qualidade previsto no *caput* deste artigo serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO FOMENTO PÚBLICO

Art. 15. As empresas que desenvolvam atividade na área da indústria, do comércio e da prestação de serviços, e que queiram se beneficiar do fomento público previsto nesta Lei deverão apresentar ao Poder Executivo requerimento fundamentado e instruído com os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e atos constitutivos;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
13:32:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - certidões negativas dos sócios, emitidas pela Justiça Federal, pela Justiça Estadual, pela Justiça do Trabalho e pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

VI - anteprojeto de engenharia e arquitetura das edificações a serem edificadas ou ampliadas;

VII - apresentação de cronograma físico para implantação ou ampliação do empreendimento;

VIII – apresentação do número de empregos a serem gerados;

IX – declaração por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos;

X - estudo do mercado e estudo de viabilidade econômica, contemplando, necessariamente, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa projetado para o empreendimento;

XI - outros documentos que entender conveniente.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274
715
Dados: 2025.01.06
13:33:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 16. Os processos de concessão do fomento às empresas interessadas serão analisados, quanto à viabilidade, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que levará em consideração, necessariamente, os seguintes fatores:

- I - os objetivos da empresa e sua relevância na conjuntura socioeconômica do município;
- II – o vulto do empreendimento;
- III - o número de empregos diretamente gerados;
- IV - a situação financeira da empresa e de seus titulares;
- V - o faturamento anual das empresas;
- VI – os possíveis impactos causados ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;
- VII - análise da pertinência dos incentivos requeridos;
- VIII – análise de viabilidade econômico e financeira do empreendimento

Art. 17. Os pedidos de concessão de fomento poderão ser deferidos ou não, com base em decisão fundamentada a ser apresentada à empresa requerente.

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274;
15
Dados: 2025.01.06
13:33:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18. Pelo o não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento, poderá a Administração Municipal aplicar as penalidades de:

I - advertência formal;

II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;

III - restituição, total ou parcial, dos benefícios concedidos e dos terrenos doados pelo Município de São José do Calçado a título de incentivo;

IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

Art. 19. As penalidades previstas no artigo anterior poderão ser cumuladas.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por
ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327
4715
Dados: 2025.01.06
13:33:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Município de São José do Calçado fica autorizado a desenvolver estratégias de comunicação social para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas de desenvolvimento econômico.

Art. 24. Caberá às empresas beneficiárias dos incentivos de que trata a presente Lei, o cumprimento das disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente no que se refere à proteção ambiental e à destinação de resíduos sólidos urbanos.

Art. 25. As empresas ou empreendimentos que receberem os benefícios e incentivos previstos nesta Lei, obrigatoriamente deverão:

I – faturar no Município de São José do Calçado toda a produção de sua unidade aqui instalada ou para cá transferida ou ampliada, atendendo às orientações da legislação fiscal;

II – licenciar a sua frota de veículos no Município de São José do Calçado.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
13:34:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 26. Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06 13:34:34 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL